



DFD Nº 213/2025/DPT.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 13 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO** do tipo **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA**, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Sapezal-MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as atribuições da especialidade médica em Neurologia, que abrange o diagnóstico, tratamento e prevenção de distúrbios do sistema nervoso central, periférico e autônomo, incluindo estruturas como cérebro, medula espinhal, nervos, músculos e vasos sanguíneos relacionados, torna-se imprescindível a oferta regular e contínua de consultas neurológicas ambulatoriais.

Atualmente, o município de Sapezal-MT enfrenta grande demanda por atendimentos neurológicos, agravada pela escassez de profissionais especializados disponíveis na região, bem como pelo distanciamento dos grandes centros urbanos, o que impacta diretamente na qualidade e na agilidade do diagnóstico e tratamento dos pacientes, além de gerar elevados custos com remoções e deslocamentos para outros municípios.

Diante desse cenário, a presente proposta de credenciamento de pessoa física e/ou jurídica visa assegurar a continuidade e a ampliação da assistência especializada em neurologia, permitindo que o atendimento ocorra de forma regionalizada, acessível e eficiente, reduzindo filas de espera e promovendo maior resolutividade nas unidades de saúde do município.

O credenciamento também se alinha às diretrizes legais e constitucionais que determinam a saúde como direito de todos e dever do Estado, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, bem como aos princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, economicidade e eficiência. A prestação desse serviço por meio de credenciamento garante maior celeridade, flexibilidade e economia nos gastos públicos, ao mesmo tempo em que promove o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Além disso, conforme a legislação vigente, as ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública, podendo ser executados diretamente pela administração ou mediante contratação de terceiros, inclusive por pessoa física ou jurídica de direito privado, desde que respeitados os princípios e normas legais.

Portanto, justifica-se o presente credenciamento como medida necessária e urgente para suprir a demanda local, promover o acesso da população aos cuidados especializados e garantir a continuidade da atenção médico-ambulatorial no município de Sapezal-MT, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

III- DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO

A adoção do chamamento público na forma de credenciamento se justifica pela necessidade de garantir maior agilidade e eficiência na contratação de fornecedores ou prestadores de serviços. Esse modelo permite à Administração formar uma rede qualificada para atender a demandas futuras, especialmente em situações de variação ou imprevisibilidade de necessidade, sem a exigência de licitações sucessivas.

Dessa forma, o credenciamento possibilita à Administração atender suas demandas de maneira contínua e célere, garantindo a eficiência e a disponibilidade dos serviços ou produtos sempre que necessário.

Também vale lembrar que o credenciamento é um formato privilegiado de contratação, onde todos os fornecedores com capacidade jurídica, fiscal-social-trabalhista, econômica e técnica, podem, durante o tempo de vigência do credenciamento prestar os serviços ao ente público sob formato padrão a todos os interessados, trazendo benefícios como efetividade da demanda, eficiência na prestação do serviço e atendimento aos usuários.

Notadamente, vale registrar a hipótese de contratação adotada neste processo, qual seja Paralela e não Excludente, onde o art. 79, inciso I, destaca: "I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada". Vejamos que este formato será utilizado para contratações simultâneas e condições padronizadas, que serão destacadas no Termo de Referência, a fim de atender todo o público necessário.



III- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado no formato de credenciamento, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade pela secretaria solicitante, sendo que a previsão estará descrita na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

IV- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

Notadamente o valor estimado por procedimento e total constará no Termo de Referência, sendo uma obrigação legal (art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

V- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, encontra-se em vigor a Chamada Pública nº 008/2024, com vigência estabelecida até o dia 27 de agosto de 2025. Considerando-se a natureza contínua e essencial dos serviços contratados por meio desse instrumento, bem como o dever da Administração Pública de assegurar a prestação adequada, ininterrupta e eficiente dos serviços públicos sob sua responsabilidade, impõe-se a necessidade de adoção de medidas preventivas com vistas à sua regular continuidade.

Nesse contexto, e diante da aproximação do termo final da vigência do atual credenciamento, revela-se imprescindível a deflagração antecipada dos trâmites administrativos para a instauração de novo procedimento de contratação, de modo a garantir que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços, tampouco prejuízo à coletividade.

A adoção dessa medida preventiva visa resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, previsto implicitamente no ordenamento jurídico pátrio, bem como observar os princípios da eficiência, do planejamento e da legalidade administrativa.

Assim, justifica-se o início imediato dos procedimentos administrativos necessários à nova contratação, prevendo-se sua conclusão até o dia 28 de agosto de 2025, data em que se encerra a vigência do credenciamento atualmente em curso, garantindo-se, assim, a regularidade da contratação e a preservação do interesse público.

VI- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE


A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e nº 084/2025.

VIII- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


Sandra Alves Gomes
Matrícula nº 2120/ Dpt de Licitação
Responsável pela Elaboração do D.F.D